



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**EDITAL Nº 13/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

Jundiaí, 14 de outubro de 2020.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Jd. Botânico - Jundiaí-SP, no próximo **dia 28 de outubro de 2020**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 06/2020, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 805 de 05 de dezembro de 2019, prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

## **1 MODALIDADE E OBJETO**

1.1 A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços



terceirizados de limpeza e conservação para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-010, conforme especificações técnicas mínimas descritas nos **Anexos I e II**, partes integrantes deste Edital.

1.2 O valor total estimado deste certame é de R\$ R\$ 99.118,52 (noventa e nove mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze meses).

1.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Subelemento 78 – Limpeza e Conservação conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

1.4 O interessado em participar poderá realizar visita técnica, facultativamente, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar a visita com antecedência através dos telefones 11 4589-8874 ou 4589-8987, sendo que será fornecida declaração de comparecimento pelo IPREJUN.

1.4.1. A eventual contratada não poderá alegar qualquer desconhecimento técnico relativo ao local em que serão executados os serviços ou demais condições necessárias à elaboração da proposta comercial.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 O presente certame destina-se às empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, e que preencherem as condições de credenciamento.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a



Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo IV**

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo V**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo VI**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

3.1.6.1 A falta da declaração de enquadramento, citada nesse item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador, não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá as vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**

**RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**

**RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 28 de outubro de 2020**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.



4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

## **5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações técnicas constantes dos **Anexos I e II**, deste Edital bem como as demais exigências correlacionadas nos referidos anexos;
- c) Preço global ofertado para a execução completa dos serviços no período de 12 meses, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;
- d) Apresentar planilha de composição de custos conforme especificações que



constam do **Anexo X** para fins de detalhamento do valor global proposto e aferição da exequibilidade, a qual será avaliada com os documentos de habilitação caso a licitante seja vencedora da etapa de lances;

e) Declaração de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

f) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante, conforme modelo sugerido no **Anexo IX**;

5.2. A planilha de composição de custos (**Anexo X**) deverá:

a) Vir acompanhada de cópia da convenção coletiva que determinou o piso salarial e benefícios da categoria;

b) Considerar os custos referentes aos auxiliares de limpeza substitutos na tabela de “Custo de Reposição do Profissional Ausente”;

c) Considerar, no mínimo, o preço da passagem de ônibus vigente no Município de Jundiaí como custo do auxílio-transporte;

d) Considerar todos os benefícios inclusos na convenção da categoria que acompanha a proposta de preços, além dos demais benefícios e encargos legais;

e) Estar acompanhada de cópias de documentos fiscais que comprovem a veracidade dos custos de aquisição de uniformes e EPI's,

5.3 Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.4 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar



o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.4.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

## **6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPREJUN, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.





6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:**

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VIII**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.5. Quanto à qualificação técnica:**

a) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido nos **Anexos I e II**, admitindo-se o somatório de atestados que representem a quantidade (pessoal x área) de 50% dos serviços ora propostos (súmula 24, do TCE/SP).

6.2 As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.



6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.



7.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e não apresentarem o plano de recuperação homologado e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo IPREJUN, e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços,



até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPREJUN, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:



- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.



9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: IPREJUN.sp.gov.br – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo III**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2 A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis. O início dos serviços ocorrerá após a Emissão da Ordem de Início de Prestação de Serviços pela Contratante.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pelo IPREJUN, poderá ser prorrogado o prazo de implantação total do objeto e utilização dos serviços, referente item 11.2.

11.4 O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

11.5 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.6 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE,





por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.7.1 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de assistente de administração, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de assistente de administração, em caso de impedimento da primeira.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:



- c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) não manter a proposta;
- c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.3) cometer fraude fiscal;
  - d.4) fraudar na execução do contrato.

12.2. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPREJUN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.



13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPREJUN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente no IPREJUN ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.



13.10. O Edital encontra-se disponível no site IPREJUN.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPREJUN.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do IPREJUN, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

Diretor Presidente



**ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para a sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, em todas as dependências do edifício, composto de dois andares, com um total de 1.115 m<sup>2</sup> de área construída, bem como no estacionamento e demais áreas adjacentes:

SUBSOLO				
AMBIENTE	ÁREA	Revestimento de Piso	Revestimento de parede	Pele de Vidro
Vestiário Feminino	13,65	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
Arquivo Deslizante	9,91	Porcelanato	Pintura Padrão	NÃO
Servidor	4,06	Porcelanato	Pintura Padrão	NÃO
Vestiário Masculino	13,51	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
Refeitório	34,02	Porcelanato	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC PNE	3,55	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC PNE	3,55	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
DML	8,21	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
Circulação	25,15	Porcelanato	Pintura Padrão	NÃO
Estacionamento	462,92	Concreto com pintura Epoxi	Pintura Padrão	NÃO
<b>SUBTOTAL SUBSOLO</b>	<b>578,53</b>			
TÉRREO				
AMBIENTE	ÁREA	Revestimento de Piso	Revestimento de parede	Pele de Vidro
Escritório	165,60	Soalho em madeira	Pintura Padrão	SIM
Varanda	20,56	Porcelanato	--	SIM
Sala de Reunião 01	86,34	Soalho em madeira	Painéis de madeira	SIM
Circulação Escada	9,47	Granito	Pintura Padrão	NÃO
Circulação	26,00	Porcelanato	Pintura Padrão	NÃO
Copa	8,12	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
DML	6,38	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC Masculino Funcionários	9,52	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC Feminino Funcionários	9,90	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC PNE 1	3,48	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC PNE 2	3,76	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
Recepção	40,68	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
Sala de Espera e Circulação	36,67	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
WC Masculino	10,90	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NÃO
WC Feminino	13,49	Pastilha Cerâmica 5x5	Pastilha Cerâmica 5x5	NAO
Sala de Treinamento	23,65	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
Sala de pericia	20,18	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
Sala de Arquivo	21,20	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
Sala de Reunião (menor)	21,23	Porcelanato	Pintura Padrão	SIM
<b>SUBTOTAL TERREO</b>	<b>537,13</b>			
<b>TOTAL GERAL - SUBSOLO + TERREO</b>	<b>1.115,66</b>			



### **3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTARÁ SERVIÇOS NO LOCAL**

Para a prestação de serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as normas que regem a atividade, 2 (dois) auxiliares de limpeza, devidamente treinados, uniformizados e qualificados.

A Contratada ficará responsável por indicar prestadores de serviços substitutos, nas ocorrências de faltas, ausências ou impedimentos dos funcionários designados para o local, nos termos do item 7.

### **4. HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- De segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, para a limpeza de rotina e manutenção. Poderão ser estabelecidos horários diferentes para os auxiliares, de modo que haja, ao menos, um funcionário ao longo de todo o horário estabelecido.

- Aos sábados, das 08 às 12h, quando programada limpeza periódica de locais que dependam da interrupção do fluxo, e para limpezas especiais ou específicas, através de compensação de horas ou revezamento.

4.1 Será organizada o horário de trabalho dos auxiliares, de forma que seja cumprida a jornada de 44 horas semanais, respeitando a convenção coletiva da categoria e a jornada prevista em lei.

4.2 Em caso de eventual recesso ou ponto facultativo, quando não houver expediente e a Contratante opte pela não realização dos serviços da Contratada, poderá ser solicitada compensação em dia normal ou no sábado.

### **5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações neste Termo de Referência, podendo vir a ser acrescentadas outras atribuições, mediante novas necessidades que estejam relacionadas aos serviços ora contratados, sem o fornecimento de materiais ou equipamentos.



5.2 Funções do auxiliar de limpeza: Executar serviços de limpeza e conservação diária, varrendo, aspirando o pó, lavando, encerando, lustrando; Remover o pó de todo o mobiliário (mesas, armários, arquivos, prateleiras), inclusive equipamentos eletroeletrônicos e extintores; Recolher o lixo de todas as dependências, observando as regras e práticas de sustentabilidade da Contratante; Efetuar limpeza periódica das faces internas e externas dos vidros; Limpar portas, paredes, painéis persianas, balcões e demais instalações; Manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo, inclusive, o material necessário à higiene dos usuários; manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utilizar; Manter a limpeza das instalações de copa e cozinha, limpando geladeiras, fornos, armários e pias, inclusive lavando e organizando a louça se necessário; lavar e limpar garagens internas e estacionamento externo, calçadas, rampas, escadas e entrada do prédio; efetuar outras tarefas afins a serem programadas pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

5.3 Perfil desejado: ser alfabetizado; ser zeloso ao uso do uniforme; ser discreto e comedido no trato com pessoas; ser assíduo e pontual.

5.4 A contratada ficará responsável pela idoneidade de seus funcionários. A Contratante se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.

5.5 O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças poderá solicitar a substituição imediata do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, hipótese em que a contratada deverá fazer a substituição imediata do funcionário.

5.6 A empresa Contratada deverá contar com um gestor em seu quadro próprio de pessoal, que a represente com exclusividade na execução do contrato perante a Contratante, para que responda diretamente por todo o serviço



contratado. O gestor, o qual deverá portar celular da empresa de forma a possibilitar sua rápida localização em casos de emergência, deverá realizar visitas frequentes às dependências da Contratante, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a integralidade do quantitativo da equipe operacional e a verificação de equipamentos de segurança.

5.7 O gestor deverá apresentar perfil de supervisor e preposto, devendo ser devidamente qualificado, possuir amplo conhecimento dos serviços a serem desempenhados, ter autonomia para a tomada de decisões rápidas, e estar apto para disponibilizar equipe de emergência com condução, se o caso, para atender as demandas apresentadas pela Contratante.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MENSAL**

6.1 A empresa deverá apresentar formalmente à Contratante, antes do início das atividades, a qualquer tempo, quando houver qualquer alteração, sempre que expirada sua validade ou que julgar conveniente, para fins de fiscalização e identificação, cópia da seguinte documentação:

- a) relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação de suas funções, bem como dos substitutos, acompanhada dos respectivos crachás de identificação, para respectivo cadastramento junto ao sistema de acesso;
- b) comprovação da escolaridade de cada empregado, bem como dos substitutos;
- c) indicação, assinada pelo representante legal da empresa, do funcionário de RH da Contratada, responsável pelo controle dos funcionários que prestarão serviço nas dependências da Contratante na primeira medição e sempre que houver alteração;
- d) documentos pessoais dos empregados, inclusive dos substitutos;
- e) atestado de saúde ocupacional – ASO, inclusive dos substitutos;
- f) exame médico periódico, se o caso;
- g) CTPS com o respectivo registro de cada funcionário, inclusive dos substitutos;
- h) ficha de registro dos empregados e substitutos;
- i) atestado de antecedentes criminais dos funcionários e substitutos;





- j) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- k) comprovante de entrega dos uniformes e EPI's necessários, apontados junto ao PPRA;
- o) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- p) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- l) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- m) declaração de opção de vale-transporte e comprovante de recarga prévia deste benefício;
- n) comprovante de endereço de cada funcionário, inclusive substitutos;
- o) cópia dos contratos dos empregados e substitutos;
- p) cópia da relação de seguro de vida vigente;
- q) comprovação e declaração de que o salário dos funcionários está em conformidade com o piso da categoria;
- r) cópia da convenção coletiva da categoria;
- s) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- t) declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos, no percentual de 20% do total de empregados.

6.2. Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a empresa deverá encaminhar:

- a) cópia do exame médico demissional;
- b) cópia da CTPS com a respectiva baixa na mesma;
- c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
- d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;
- e) termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com a respectiva homologação da demissão no sindicato da classe, se o caso;
- f) planilha detalhada das verbas pagas na rescisão;
- g) comprovação de depósito do valor da rescisão em banco.



6.3. Junto à primeira e demais medições, a empresa deverá enviar à Contratante cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
- b) relatório de registro de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador, com respectivos comprovantes mensais de afastamentos, se o caso;
- c) recibo de compra do vale-transporte, em forma de “cartão magnético”, ou equivalente, de acordo com o preconizado junto à respectiva Convenção Coletiva, bem como comprovante de pagamento que indique a entrega antecipada do mesmo aos funcionários;
- d) recibo de compra de cesta básica “in natura”, vale-alimentação ou equivalente, de acordo com o constante junto à respectiva Convenção Coletiva, bem como da respectiva entrega do mesmo aos funcionários;
- e) comprovante de pagamento de tíquete ou auxílio-refeição;
- f) guias de recolhimento de tributos (GRF e GPS);
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirarem os prazos de validade;
- h) relação de empregados (RE) incluídos no arquivo SEFIP com respectivo protocolo de envio da conectividade social, bem assim dos relatórios constantes da GFIP;
- i) comprovante de pagamento mensal ou anual da apólice de seguro de vida em grupo, se o caso;
- j) comprovação de depósito de salários em banco;
- k) aviso prévio assinado, sempre que houver;
- l) aviso e recibo de férias com demonstrativo de pagamento, sempre que houver;
- m) comprovação de quaisquer outros benefícios previstos em Convenção Coletiva.

6.4. A empresa Contratada deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados no prazo máximo de 60



(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

6.5. A Contratante poderá solicitar o extrato de FGTS dos empregados, sempre que julgar necessário.

6.6 A Contratante poderá solicitar todas as anotações na CTPS dos empregados para conferência e fiscalização, a fim de verificação das informações prestadas pela Contratada e/ou pelo empregado.

6.7 A Contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

6.8 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, e sempre que solicitado pela fiscalização.

6.9 A empresa Contratada deverá encaminhar à Administração de Recursos Humanos da Contratante a comprovação de remessa dos dados mensais enviados ao eSocial, ou documentação equivalente, quando solicitado.

## **7. DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

7.1. No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a empresa Contratada deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente à Contratante.

7.1.1. Os funcionários substitutos deverão estar devidamente registrados na empresa, para que cumpram a função para quais foram designados nas hipóteses previstas no caput deste item.

7.1.2. Os substitutos só poderão ser aqueles previamente indicados pela contratante.

7.1.3. Havendo desligamento de algum dos substitutos do quadro da Contratante, deverá ser providenciado imediatamente novo substituto.



7.2. Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato à Contratante, enviando toda a documentação pertinente, conforme os itens 6.1. e 6.2.

## **8. DO REGISTRO DE PONTO E USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁS E UNIFORMES.**

8.1 A Contratada deverá instalar às suas expensas, sistema de marcação de ponto eletrônico, em local indicado pela Contratante, para verificação da jornada de seus funcionários.

8.2. A Contratada deverá exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e a pontualidade dos funcionários para a execução dos serviços, sendo as faltas e os atrasos descontados dos vencimentos dos funcionários, se injustificados, e deverão ser devidamente comunicados à Contratante.

8.3 Havendo necessidade de alterações nos horários dos funcionários, deverá haver prévia autorização da Contratante de forma que não haja prejuízo à execução das atividades.

6.3. Todos os profissionais deverão utilizar crachá, o qual deverá ser fornecido pela Contratada.

8.4. Os empregados deverão utilizar uniforme, condizente com a atividade a ser desempenhada, a ser fornecido pela Contratada, sendo que esta última deverá se responsabilizar pela boa aparência e asseio da equipe de trabalho, promovendo a sua substituição, sempre que necessário.

8.4.1 Os uniformes deverão ser completos, bem como compreender peças para todas as estações climáticas do ano, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando, inclusive, que estejam sempre em boas condições de uso, sendo que deverão ser substituídos sempre que necessário.

8.4.2 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.



8.5. Não será permitido o acesso do funcionário da Contratada nas dependências da Contratante sem o seu crachá e/ou sem uniforme.

## **9. DO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA:**

9.1. A empresa Contratada deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas apazadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

9.2. Ficará sob inteira responsabilidade da empresa Contratada o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Para a execução da prestação de serviços, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais, sendo que todos os funcionários deverão integrar o quadro da empresa.

## **11. DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES:**

11.1. A empresa Contratada se obrigará a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os quais deverão ser de uso exclusivo do funcionário durante a execução dos serviços, adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificação do respectivo PPRA, inclusive.

11.2. A empresa Contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Contratante os EPI's que serão utilizados, bem assim com exposição a possíveis riscos de acidentes, assim como promover treinamento aos funcionários no tocante à correta utilização dos mesmos.

11.3. Caberá à empresa Contratada a observância das referidas normas e legislação no que tange às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.



11.4. A Contratante se reserva o direito de fazer outras exigências à Contratada com respeito à Segurança do Trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da Contratada e a Contratante.

12.2. A Contratada deverá encaminhar toda a documentação referente às medições mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente.

12.3. O pagamento mensal da fatura emitida pela Contratada ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Termo, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa, juros ou qualquer outro encargo à Contratante.

12.4 O descumprimento das exigências deste Termo de Referência ou das obrigações trabalhistas pela Contratada, acarretará rescisão contratual com aplicação de multa para a Contratada, nos termos da Lei.

12.5. Quando ocorrer a necessidade de deslocamento do gestor até a Contratante, ou a for necessária a substituição de um funcionário, este deverá estar presente em até 1 hora.

12.6 A Contratada responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados às instalações ou aos equipamentos da Contratante

12.7 A Contratante se reserva o direito de solicitar qualquer documentação ou esclarecimento complementar para fins de fiscalização do contrato.

12.8 O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade onde serão prestados os serviços.



**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**DAS TAREFAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**1. Tarefas diárias:**

- a) esvaziar e limpar cestos de lixo;
- b) remover para locais adequados, papéis inservíveis e demais detritos;
- c) varrer todos os tipos de pisos, utilizando apenas vassoura de pêlos nos pisos de madeira;
- d) limpar e lustrar os soalhos de madeira, porcelanatos e cerâmicos;
- e) remover possíveis manchas, dos pisos em geral, divisórias, portas, paredes, painéis, etc.;
- f) limpar e higienizar aparelhos telefônicos;
- g) remover o pó, as manchas e outras sujeiras dos estofados, móveis, arquivos, peitoris de janelas, caixilhos, painéis e corrimão da escada interna do prédio;
- h) lavar pastilhas, vasos sanitários, pias e metais dos sanitários;
- i) desodorizar todas as dependências;
- j) abastecer saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico;
- k) varrer a escadaria interna do prédio;
- l) limpar o interior e as portas dos elevadores, polindo as partes em aço escovado;
- m) manter limpos todos os vidros, conforme especificado no contrato;
- n) lavar a rampa de acesso ao prédio e varanda;



- o) manter limpa a copa e o refeitório, promovendo a do forno ou fogão, e lavando a louça, se necessário,
- p) Passar pano levemente umedecido com água (muito torcido) nos pisos de madeira.

## **2. Tarefas semanais:**

- a) aspirar todas as superfícies;
- b) limpar detalhadamente (removendo manchas) e lustrar os porcelanatos, pastilhas e soalhos de madeira;
- c) lavar com lava jato de alta pressão os pisos de concreto do estacionamento;
- d) limpar móveis, divisórias, sofás, poltronas e cadeiras;
- e) lavar cestos de lixo e capachos;
- f) lavar a escadaria interna;
- g) lavar a garagem do prédio e a rampa de acesso com lava jato de alta pressão;
- h) lavar o corrimão da escadaria interna do prédio.
- i) limpar a(s) geladeira (s)
- j) aspirar resíduos do espelho d'água

## **3. Tarefas quinzenais:**

- a) limpar e aspirar o pó das cortinas ou persianas;
- b) retirar manchas dos rodapés, bases de armários, arquivos e paredes.

## **4. Tarefas de acordo com a necessidade ou por solicitação da Contratante**

- a) limpar luminárias, lâmpadas fluorescentes, globos de luz e tetos;





b) remover, com material próprio, manchas, crostas, fuligens, impregnações, excessos de cera ou de outros produtos, dos pisos, calçadas, rampa e demais áreas afetadas;

c) para os assoalhos de madeira: Aplicar produto próprio para revitalização e brilho.

d) para o espelho d'água: Promover a limpeza de toda a superfície, com produtos específicos.

5. Todas as janelas, portas e vidros deverão ser fechados pelos funcionários da equipe de serviço quando da ocorrência de chuvas, ventos fortes e no final do expediente.

6. Diariamente, no final do expediente, o funcionário deverá realizar:

a) verificação do fechamento de torneiras, válvulas de descarga, janelas, vidros e portas;

b) desligamento de luzes em setores que não haja mais funcionários.

7. A empresa deverá, sempre que possível e indicado pelo responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos de melhor técnica, uso de materiais ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização dos serviços.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

### **ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº XXXXXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ Nº 00666/2020.**

#### **I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00666/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Avenida XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

### **III – Do Objeto e vigência contratual**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00666/2020, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-010, conforme especificações técnicas mínimas descritas nos Anexos I e II, partes integrantes do Edital do Pregão nº 06/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00666/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, se



necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IV- Do Preço e Condições de pagamento**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá outro tipo de correção monetária

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), bem como da apresentação de toda a documentação descrita no Termo de Referência, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Subelemento 78 – Limpeza e Conservação.

#### **V – Do Regime Jurídico Contratual**



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## **VI – Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

## **VII– Da rescisão contratual**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **VIII – Prazos e condições de início dos serviços**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviços, sendo pagas as parcelas mensais a cada período de trinta dias posteriores à data de início dos trabalhos, independente da data de pagamento do salário da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Os serviços ora contratados serão prestados na nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizado na Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, em todas as dependências do edifício, composto de dois andares, com um total de 1.115



m2 de área construída, bem como no estacionamento e demais áreas adjacentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

### **IX - Da execução contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

### **X - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.





## **XI - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;



c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

### **XIII – Da fiscalização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de assistente de administração, como encarregado da gestão do presente contrato, que será



substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de assistente de administração, em caso de impedimento da primeira.

#### **XIV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **XV - Do Foro**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### **XVI – Do encerramento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO**

**( em papeltimbrado da Licitante )**

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 06/2020), do  
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, DECLARO, sob as  
penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa  
..... para licitar ou contratar com a Administração Pública no  
município de Jundiaí.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 06/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2020 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 06/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)





**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**( em papel timbrado da Licitante )**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa ....., CNPJ nº....., com sede na ..... (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 06/2020), do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de .....

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e  
assinatura do Contador)



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO**

**( e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 06/2020**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 MESES**

Nome da licitante:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Número do processo:

Pregão:

Apresentamos nossa Proposta Comercial para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, conforme requisitos do Pregão nº 06/2020, em atendimento às descrições ali contidas, quantidades, condições e prazos estabelecidos, todos integrantes do Processo nº IPJ Nº 00666/2020, cujas informações adicionais seguem abaixo.

1. CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REFERIDO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS E AINDA DECLARAMOS QUE:

- a) Esta proposta tem validade de... (...) dias (mínimo 60 dias), contados da data de sua abertura;
- b) Os serviços ofertados atendem aos requisitos citados, conforme especificações descritas nos itens do Anexo I e II e demais Anexos do Edital;
- c) Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos relativos à mão de obra terceirizada e de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato;



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

2. PREÇO TOTAL GERAL DA PROPOSTA (números e extenso):

.....

2.1. Preço mensal para a vigência de 12 (doze) meses (números e extenso):

.....

---

Representante Legal



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**EDITAL Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**PROCESSO IPJ Nº 00666/2020**

**ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS**

EMPRESA:

<b>Salário Mínimo</b>		
<b>Insalubridade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
mínima		
média		
máxima		

**DADOS SALARIAIS (MONTANTE A)**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Total Salário = Quantidade x Salário Base</b>
Auxiliar de Limpeza			
Adicional de Insalubridade e/ou periculosidade *			
		<b>Total do Montante A</b>	

**\* Adicional de insalubridade e/ou periculosidade conforme convenção da categoria.**



**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS  
(Montante B)**

<b>Encargos Previdenciários e FGTS (B.1)</b>	<b>Percentual sobre Total do Montante A</b>	<b>Valor</b>
Seguridade Social (INSS)		
FGTS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
SEBRAE		
Salário Educação		
RAT(Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		
<b>Total</b>		

**13º Salário e Adicional de Férias (B.2)**

13º Salário		
Adicional de Férias		
Incidência de encargos (B.1) sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total</b>		

**Provisão para Rescisão (B.3)**

Aviso prévio indenizado		
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Aviso prévio trabalhado		
Incidência de encargos (B.1) sobre aviso prévio trabalhado		
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>		
<b>Custo de reposição de profissional ausente (B.4)</b>		
Férias		
Ausência por doença		
Ausências Legais (Art. 473 da CLT)		
Ausências por acidente de trabalho		
Licença paternidade		
Licença maternidade		
Férias sobre licença maternidade		
Incidência de encargos (B.1) sobre o custo de reposição		
<b>Total</b>		
<b>Total do Montante B</b>		



**BENEFÍCIOS (Montante C)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>
Auxílio Transporte			
Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.)			
Auxílio Refeição			
Desconto do auxílio transporte (6%)			
Seguro de Vida			
Programa de Participação nos Resultados – PPR			
Outros benefícios exigidos em convenção trabalhista ou legislação aplicável (especificar).			
		<b>Total do Montante C</b>	





**DESPESAS ADMINISTRATIVAS E  
OPERACIONAIS (Montante D)**

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total Despesas
Uniformes / EPI's (custo médio mensal)			
Instalação e manutenção de relógio de ponto			
Custo com veículos, combustível e outros			
Contribuição Assistencial Sindical Patronal			
Despesas Administrativas			
Despesa com Escritório Administrativo			
Exames Ocupacionais			
Despesa com supervisão			
Despesas Operacionais			
Outras despesas (especificar)			
		<b>Total do Montante D</b>	

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Montante E)**

Descrição	Percentual sobre o Total Geral Mensal		Valor
Custos indiretos			
ISS			
PIS			
COFINS			



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

CSLL			
Imposto de Renda			
Lucro			
<b>Total do Montante E</b>			
	<b>Total Geral Mensal (A + B + C + D + E)</b>		
	<b>TOTAL GERAL ANUAL (Total Geral Mensal x 12)</b>		

**Observações:**

- 1) Todos os itens conforme lei, dissídio ou convenção da categoria que acompanha a proposta de preços.**
- 2) Itens relativos a uniformes e EPI, conforme documentos fiscais anexos à proposta de preços.**

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa